



DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Comissão Técnica e Julgadora

ATA DE HABILITAÇÃO

PEDIDO DE PROPOSTA 06/2019 – SEDF

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às onze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL designada por meio Ordem de Serviço n.º 48, de 13 de abril de 2018, publicada no DODF nº 72 do dia 16 de abril de 2018, criada conforme Art. 11 do Regimento Interno desta SEDF, para promover a análise e julgamento da documentação de habilitação apresentada pelas empresas participantes na Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº. 00080-00002162/2019-11. Abertos os trabalhos, os servidores JAIRO PEREIRA MARTINS, JOSEMAR SALVIANO DA SILVA E RENATO RILLOS MENDES, chegaram às seguintes conclusões:

1 – DEFENDER SERVIÇOS, foi inabilitada por não apresentar atestado de capacidade técnica na forma do exigido no item 4.1.3.2 do edital (sem características com o objeto, sem registro no CRN); apresentou cálculos exigidos no item 4.1.4 Inciso VII alínea “d” sem assinatura do contador, conforme exigência do item 4.1.4 Inciso VII alínea “c” ;

2 – ANGÁ ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, foi inabilitada por não apresentar prova de Inscrição do Contribuinte na forma exigida no item 4.1.2 alínea “b” (Regime de apuração ICMS), atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Mogi Mirim julgado irregular pelo TCE/SP (aponta número de servidores do quadro da prefeitura); não apresentou certidão de regularidade do contador nem cálculos assinados pelo contador exigida no item 4.1.4 Inciso VII alínea “d” ;

3 – SEPAT MULTI SERVICE LTDA., foi inabilitada por não apresentar prova de Inscrição do Contribuinte na forma exigida no item 4.1.2 alínea “b” (Regime de apuração ICMS); não apresentou certidão de acervo técnico dos respectivos atestados na forma exigida no item 4.1.3.2 do edital;

4 – SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inabilitada por apresentar declaração de contratos assumidos com Administração Pública, com cálculos destoantes à realidade e sem assinatura do representante legal e do contador;

5 – NUTRI BRASIL, foi inabilitada por não apresentar atestado de capacidade técnica na forma do exigido no item 4.1.3.2 do edital (sem características com o objeto); não apresentar prova de



DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Educação
Comissão Técnica e Julgadora

Inscrição do Contribuinte na forma exigida no item 4.1.2 alínea "b" (Regime de apuração ICMS) foi. Apenas a empresa G&E Serviços restou habilitada no certame. Nada mais havendo a Comissão Permanente de Licitação deu por encerrados os trabalhos da reunião, e eu, Josemar Silviano da Silva, lavrei a presente ata, que se estiver conforme por todos, será assinada por mim, _____, e pelos demais membros. Brasília,
01 de março de 2019.


JAIRO PEREIRA MARTINS

Presidente


Renato Rillo Mendes
Membro


Josemar Silviano da Silva
Membro